# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
# NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 1100/2023***

Pregão nº **440/2023 - LACEN**
Processo nº **2023-18K0L**

Pelo presente instrumento, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestor do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06.893.466/0001-40, representada legalmente conforme Portaria N° 060-R de 08/08/2019, publicado do DIO do dia 09/08/2019 pelo Subsecretário de Estado de Vigilância em Saúde**,** o **Sr. ORLEI AMARAL CARDOSO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade **n.º 1.691.728 SPTC/ES** , inscrito no **CPF sob o n.º 092.961.807-67,** nomeado conforme Decreto nº 1044-S, de 25.04.2023, publicado do DIO do dia 26/04/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO – KIT DE EXTRAÇÃO DE ÁCIDO NUCLEICO COMPATÍVEL COM SISTEMA EXTRACTA 96 E TECHSTAR YC702**, sob nº. **440/2023**, RESOLVE **registrar os preços da empresa: BIOMA CIENTIFICA LTDA (CNPJ: 07.993.655/0001-57),** com sede na Rua Ernesto Austin, nº 307, em Belo Horizonte/MG, Bairro Boa Vista**, CEP: 31060-430**, neste ato representado pelo **Sr. MARCELO RIBEIRO RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no **CPF sob o nº 574.989.116-04, RG: MG-3.216.606 - SSP-MG, *E-mail:*** bioma@biomacientifica.com.br; marcellorr@terra.com.br; comercial@biomacientifica.com.br; **Telefax.: (31) 3485.6319**, **Celular.:** (31) 99973.9386**,** atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO – KIT DE EXTRAÇÃO DE ÁCIDO NUCLEICO COMPATÍVEL COM SISTEMA EXTRACTA 96 E TECHSTAR YC702** especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
(a) Anexo A – Especificação dos preços;
(b) Anexo B – Minuta de Ordem de Fornecimento;
(c) o Edital e todos os seus Anexos;
(d) a Proposta Comercial da Contratada.

**2 - DO PREÇO**

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
2.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.
2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.



2023-GNLXRW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/09/2023 12:35 PÁGINA 1 / 13

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:
3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

**3.6 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.**

**4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

**5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \ X \ \frac{12}{100} \ X \ \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



2023-GNLXRW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/09/2023 12:35 PÁGINA 2 / 13

**6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.
6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

**7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

**8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO**

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.
8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até **10 (dez)** dias úteis.
8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

**9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

9.1 - A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento, se o produto for de procedência nacional **ou 90 (noventa) dias** corridos em caso de produtos importados.
9.2 - O objeto será entregue em dias úteis, no seguinte endereço: **LACEN -** Almoxarifado do Laboratório Central de Saúde Pública, situado à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 - Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29050-625, no horário de 08 às 16 horas.
9.3 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
9.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
9.5 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.
9.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**10 - DA VALIDADE**

10.1 - O objeto deste Registro de Preços terá validade de, no mínimo, **06** (seis) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

**11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

11.1 - Compete à Contratada:

(a) entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos, **na íntegra do edital e seus anexos,** e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da validade;

(b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

(c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;



2023-GNLXRW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/09/2023 12:35 PÁGINA 3 / 13

(d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de validade.

(e) **Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.**

(f) **A empresa deve comprovar que o kit ofertado é compatível com o sistema automatizado Extracta 96 (Lote 01) e/ou com o sistema automatizado TechStar YC702 (Lote 02).**

(g) **Caso haja perda de estabilidade e/ou desempenho de quaisquer insumos reagentes, soluções, calibradores, controles, dentre outros, a empresa fornecedora deverá realizar a imediata substituição dos mesmos em igual quantidade perdida sem qualquer ônus ao Lacen;**

(h) **A empresa vencedora do certame, em data agendada, deve fornecer treinamento teórico e prático quanto à utilização dos kits. O treinamento deve ser ministrado por técnico qualificado que possua amplo conhecimento da utilização dos kits extração de ácidos nucleicos e a manipulação dos equipamentos extratores automatizados compatíveis com o kit (Extracta 96 e/ou TechStar YC702).**

(i) **Considerando o funcionamento do laboratório em regime de plantão, o treinamento deve ser realizado para duas turmas.**

(j) **Os kits devem ser compatíveis com os equipamentos de extração automatizados descritos em cada lote: Lote 01 - Extracta 96 (fabricante: Loccus); Lote 02 – YC702 TechStar (Wuxi Techstar Technology Co. Ltd.).**

(k) **Os kits dos Lotes 01 e 02 devem, obrigatoriamente, permitir o acondicionamento em temperatura ambiente, sendo permitido somente que a proteinase K seja de armazenamento em geladeira.**

11.2 - Compete à Contratante:

(a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) definir o local para entrega do objeto adquirido;

(c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto adquirido.

**12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item **12.2** deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea **"c"**.

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas **"a", "c"; "d" e "e"** deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea **"b"**).

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas **"c", "d" e "e"**, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea **"d"**, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.



2023-GNLXRW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/09/2023 12:35 PÁGINA 4 / 13

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente **(mediante assinatura de contrafé), por** correspondência com aviso de recebimento **ou por e-mail fornecido pelo licitante no ato da assinatura do contrato ou, na inexistência dele, por aquele que constar de seus cadastros perante a Administração ou em documentos fornecidos pela licitante, contendo** no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## 13- DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1- Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2- Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3- Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4- Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5- Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

## 14- DA RESCISÃO

14.1- A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## 15- DOS ADITAMENTOS

15.1- A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

## 16- DOS RECURSOS

16.1- Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.



2023-GNLXRW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/09/2023 12:35 PÁGINA 5 / 13

**17- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

17.1- A execução do contrato será acompanhada pelo **LACEN**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**18- DO FORO**

**18.1- Fica eleito o foro do juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidos administrativamente.**

**18.2- Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

**Sr. ORLEI AMARAL CARDOSO**
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE

**Sr. MARCELLO RIBEIRO RODRIGUES- CPF nº 574.989.116-04**
BIOMA CIENTIFICA EIRELI EPP
CONTRATADA

2023-GNLXRW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/09/2023 12:35 PÁGINA 6 / 13

***ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA***

**1 - DO OBJETO**

**1.1-** **REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO – KIT DE EXTRAÇÃO DE ÁCIDO NUCLEICO COMPATÍVEL COM SISTEMA EXTRACTA 96 E TECHSTAR YC702** conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

| LOTE | CÓD. SIGA | ITEM | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 264495 | 1 | **KIT DE EXTRACAO, ISOLAMENTO E PURIFICACAO DE ACIDOS NUCLEICOS (DNA E RNA)** PARA METODOLOGIAS DE EXTRACAO POR HASTES E ESFERAS MAGNETICAS; COMPATIBILIDADE: **COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO TECHSTR YC702 (FABRICANTE: TECHSTAR TECHNOLOGY)**; FORMATO: KIT CONTENDO OS REAGENTES PREENCHIDOS DE FABRICA E PONTEIRAS; COMPOSICAO: PLACAS DE 96 POCOS PROFUNDOS PREENCHIDAS DE FABRICA COM OS SEGUINTES REAGENTES: TAMPAO DE LISE, ESFERAS MAGNETICAS REVESTIDAS, TAMPOES DE LAVAGEM, TAMPAO DE ELUICAO. PROTEINASE K DEVERA SER OFERECIDA COMO PARTE DO KIT OU SEPARADAMENTE; UTILIZACAO: PARA EXTRACAO DE RNA E DNA DE PATOGENOS (VIRUS, BACTERIAS, FUNGOS E PARASITAS), A PARTIR DE AMOSTRAS BIOLOGICAS; FUNCIONAMENTO: EXTRACAO SEM NECESSIDADE DE ASPIRACAO E DISPENSACAO DE LIQUIDOS, POR MEIO DAS ETAPAS DE LISE, LIGACAO DOS ACIDOS NUCLEICOS AS ESFERAS MAGNETICAS, LAVAGEM E ELUICAO; COMPONENTES ADICIONAIS: PONTEIRAS E DEMAIS CONSUMIVEIS PLASTICOS ESSENCIAIS A METODOLOGIA. CONDICAO DE ARMAZENAMENTO: FAIXA DE TEMPERATURA ENTRE 15 A 35 GRAUS CELSIUS (TEMPERATURA AMBIENTE). UNIDADE DE FORNECIMENTO: TESTE. | TESTE | 9600 |

**1.2-** A oferta de preços acima do parâmetro, estabelecido acima, importará em desclassificação do licitante, **após a fase de lances**.

**1.3-** CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM.

**1.4-** Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

**2- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1- São obrigações da CONTRATANTE:

**(a)** efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

**(b)** definir o local para entrega do objeto adquirido;

**(c)** designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto adquirido.

2.1- São obrigações da CONTRATADA:

(a) entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos, **na íntegra do edital e seus anexos,** e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da validade;

(b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

(c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

**(d)** garantir a execução qualificada do contrato durante o período de validade.

**(e)** **Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.**

**(f)** **A empresa deve comprovar que o kit ofertado é compatível com o sistema automatizado Extracta 96 (Lote 01) e/ou com o sistema automatizado TechStar YC702 (Lote 02).**

**(g)** **Caso haja perda de estabilidade e/ou desempenho de quaisquer insumos reagentes, soluções, calibradores, controles, dentre outros, a empresa fornecedora deverá realizar a imediata substituição dos mesmos em igual quantidade perdida sem qualquer ônus ao Lacen;**

2023-GNLXRW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/09/2023 12:35 PÁGINA 7 / 13

**(h) A empresa vencedora do certame, em data agendada, deve fornecer treinamento teórico e prático quanto à utilização dos kits. O treinamento deve ser ministrado por técnico qualificado que possua amplo conhecimento da utilização dos kits extração de ácidos nucleicos e a manipulação dos equipamentos extratores automatizados compatíveis com o kit (Extracta 96 e/ou TechStar YC702).**

**(i) Considerando o funcionamento do laboratório em regime de plantão, o treinamento deve ser realizado para duas turmas.**

**(j) Os kits devem ser compatíveis com os equipamentos de extração automatizados descritos em cada lote: Lote 01 - Extracta 96 (fabricante: Loccus); Lote 02 – YC702 TechStar (Wuxi Techstar Technology Co. Ltd.).**

**(k) Os kits dos Lotes 01 e 02 devem, obrigatoriamente, permitir o acondicionamento em temperatura ambiente, sendo permitido somente que a proteinase K seja de armazenamento em geladeira.**

## 3- DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

3.1- A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Lote acima descrito**.

3.2- A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Detalhamento do Objeto**.

3.3- O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4- A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

(a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens **3.1 a 3.3**;

(b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item **3.1**;

(c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

## 4. DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS

4.1- Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.

## 5. DETALHAMENTO DO OBJETO

| **5.1. QUADRO RESUMO** | |
|---|---|
| **5.1.01 Título e Objetivo Geral:** | Aquisição de **kit de extração de ácidos nucleicos compatível com os sistemas de extração automatizados Extracta 96** (fabricante: Loccus do Brasil LTDA) e o **TechStart YC702** (fabricante: Wuxi Techstar Technology Co. LTDA) para a realização de diagnóstico molecular de patógenos analisados no Lacen. |
| **5.1.02 Delimitação do Objeto a ser licitado:** | Aquisição de kit de extração de ácidos nucleicos compatível com os sistemas de extração automatizados Extracta 96 (fabricante: Loccus do Brasil LTDA) e o TechStart YC702 (fabricante: Wuxi Techstar Technology Co. LTDA) para a realização de diagnóstico molecular de patógenos analisados no Lacen, conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência. |
| **5.1.03 Modalidade de Licitação e Base Legal:** | Registro de Preços (Pregão Eletrônico) conforme a Lei nº 10.520/2002 e Lei de Licitações e Contrato nº 8.666/93. |
| **5.1.04 Estimativa de custos global (inciso II, §2°, art. 40, Lei 8.666/93):** | **R$ 139.680,00** |
| **5.1.05 Prazo estipulado de vigência contratual:** | O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação. |
| **5.1.06 Informação Orçamentária:** | **Programa de Trabalho: 10.305.0047.2961**<br>**Elemento de Despesa: 339030** |
| **5.1.07 Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:** | Lacen / Núcleo de Biologia Médica |

2023-GNLXRW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/09/2023 12:35 PÁGINA 8 / 13

**5.1.08 Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência:**

| | |
|---|---|
| - Kamilla Guimarães Costa, matrícula 4218140, Farmacêutica, Núcleo de Biologia Médica do Lacen, (27) 3636-8381, e-mail: lacen.biologiamedica@saude.es.gov.br<br>- Jaqueline Pegoretti Goulart, matrícula 3735060, Farmacêutica Bioquímica, Chefe do Núcleo de Biologia Médica do Lacen, (27) 3636-8381, e-mail: lacen.biologiamedica@saude.es.gov.br | |
| **5.1.09 Versão e data do TR:** | **Versão 2.0, 09/05/2023** |
| **5.1.10 Data prevista para implantação:** | 01/10/2023 |

## 5.2 DA JUSTIFICATIVA

Aquisição de **kit de extração de ácidos nucleicos compatível com os sistemas de extração automatizados Extracta 96 (fabricante: Loccus do Brasil LTDA) e o TechStart YC702 (fabricante: Wuxi Techstar Technology Co. LTDA)** para a realização de diagnóstico molecular de patógenos analisados no Lacen.

O Laboratório Central de Saúde Pública do Espírito Santo (Lacen ES) tem como missão realizar análises laboratoriais de interesse da Vigilância em Saúde, contribuindo para a melhoria da saúde da população, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 280, de 21 de julho de 1977, e ratificado pela Lei n º 8.080, de 1990, que criou o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública – Sislab.

Atualmente, o Lacen está inserido no Anexo II da Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, como um conjunto de redes nacionais de laboratórios, organizadas em sub redes, por agravo ou programas, de forma hierarquizada, por grau de complexidade das atividades relacionadas à vigilância em saúde. O Lacen ES desempenha, por conseguinte, como Laboratório Central de referência Estadual, importante função no diagnóstico dos agravos de saúde pública no estado do Espírito Santo.

Desse modo, diante de seus objetivos institucionais e em consonância com suas atividades finalísticas, o Lacen executa as análises para diagnósticos complementares e confirmatórios de diversos agravos de notificação compulsória e/ou de interesse em saúde pública, indispensáveis à realização de uma intensa vigilância laboratorial, a qual permite entender em tempo real a dinâmica do cenário epidemiológico do Espírito Santo.

Neste contexto, vale destacar que o Lacen atua como laboratório de referência no diagnóstico molecular e vigilância laboratorial de diversos agravos, como meningites bacterianas, doenças transmitidas por carrapatos (causada por diferentes bactérias, como Rickesia spp. e Borrelia spp*),* casos de hepatite aguda grave de etiologia a esclarecer, mpox e diversas pesquisas de agravos que são transmitidos por vírus como os arbovírus, vírus entéricos e vírus respiratórios, além de detecção de genes de resistência bacteriano, dentre outras pesquisas relevantes para a saúde pública.

Para a realização do diagnóstico molecular dos agravos supracitados, emprega-se a metodologia da PCR em tempo real, que baseia-se na amplificação de regiões específicas do DNA ou RNA do patógeno investigado. Para que a técnica seja realizada, é essencial que previamente a etapa de amplificação/detecção haja **a etapa de extração do material genético do patógeno presente na amostra do paciente.**

Diante do exposto, insta consignar que a etapa de extração supramencionada é realizada por meio de um conjunto de reagentes que são comercializados na forma de kits e se tratam do objeto do presente processo. Além disso, registra-se que os kits devem ser compatíveis com o tipo de amostra biológica do paciente (líquor, sangue total, soro, fezes, swabs nasofaríngeos, urina, entre outros) e com o tipo de patógeno avaliado (vírus, bactérias, fungos ou parasitas). Por exemplo, em análises para detecção molecular de rotavírus e norovírus é necessário extrair o material genético viral das fezes de pacientes. Já nos casos de meningites bacterianas, o material genético bacteriano é extraído de amostras de soro ou líquor dos pacientes.

Ademais, cumpre salientar que o método é realizado por meio de plataformas totalmente automatizadas utilizando esses kits. Nessa linha, dentro do rol de equipamentos extratores do Lacen estão os sistemas automatizados Extracta 96 e TechStar YC702.

Assim, a aquisição em questão é de um insumo estratégico e essencial para viabilizar o diagnóstico de agravos de interesse em saúde pública por métodos moleculares.

Em atendimento ao Decreto 2458-R/2010 segue descrito os dados relativos as últimas aquisições:

| LOTE | PRODUTO | PROCESSO |
|---|---|---|
| Lote 02 | Kits de extração - Techstar | 1ª aquisição |

Por fim, registra-se que essa é uma estratégia fundamental para a detecção e caracterização oportuna de agravos envolvidos em surtos infecciosos nos serviços de saúde e no diagnóstico de doenças de notificação compulsória. É importante consignar que o número de casos que necessitam de diagnóstico, é dinâmico, e não existem ferramentas que nos permitam obter uma precisão nas estimativas realizadas, portanto a opção de registro de preço, a qual não obriga a contratação é, certamente, a mais interessante no momento. O quantitativo solicitado é para atender a demanda de um período de 12 (doze) meses.

2023-GNLXRW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/09/2023 12:35 PÁGINA 9 / 13

## 5.3 DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

**Lote 01**

| ITEM | COD. SIGA | ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL | UNIDADE | QUANT. TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 264495 | **KIT DE EXTRACAO, ISOLAMENTO E PURIFICACAO DE ACIDOS NUCLEICOS (DNA E RNA) PARA METODOLOGIAS DE EXTRACAO POR HASTES E ESFERAS MAGNETICAS**; COMPATIBILIDADE: **COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO TECHSTR YC702 (FABRICANTE: TECHSTAR TECHNOLOGY)**; FORMATO: KIT CONTENDO OS REAGENTES PREENCHIDOS DE FABRICA E PONTEIRAS; COMPOSICAO: **PLACAS DE 96 POCOS PROFUNDOS PREENCHIDAS DE FABRICA** COM OS SEGUINTES REAGENTES: TAMPAO DE LISE, ESFERAS MAGNETICAS REVESTIDAS, TAMPOES DE LAVAGEM, TAMPAO DE ELUICAO. PROTEINASE K DEVERA SER OFERECIDA COMO PARTE DO KIT OU SEPARADAMENTE; UTILIZACAO: **PARA EXTRACAO DE RNA E DNA DE PATOGENOS (VIRUS, BACTERIAS, FUNGOS E PARASITAS), A PARTIR DE AMOSTRAS BIOLOGICAS**; FUNCIONAMENTO: EXTRACAO SEM NECESSIDADE DE ASPIRACAO E DISPENSACAO DE LIQUIDOS, POR MEIO DAS ETAPAS DE LISE, LIGACAO DOS ACIDOS NUCLEICOS AS ESFERAS MAGNETICAS, LAVAGEM E ELUICAO; COMPONENTES ADICIONAIS: PONTEIRAS E DEMAIS CONSUMIVEIS PLASTICOS ESSENCIAIS A METODOLOGIA. CONDICAO DE ARMAZENAMENTO: FAIXA DE TEMPERATURA ENTRE 15 A 35 GRAUS CELSIUS (TEMPERATURA AMBIENTE). UNIDADE DE FORNECIMENTO: TESTE. | TESTE | 9.600 |

5.3.1. Os kits devem ser compatíveis com os equipamentos de extração automatizados descritos em cada lote: Lote 01 - Extracta 96 (fabricante: Loccus); Lote 02 – YC702 TechStar (Wuxi Techstar Technology Co. Ltd.).
5.3.2. Os kits dos Lotes 01 e 02 devem, obrigatoriamente, permitir o acondicionamento em temperatura ambiente, sendo permitido somente que a proteinase K seja de armazenamento em geladeira.
5.3.3. A quantidade mínima estimada do objeto a ser adquirida pelos órgãos e entidades participantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será fixada em 10% (dez por cento) da quantidade máxima do item para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 13, do Decreto Estadual 1.790-R/2007.
5.3.4. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 5.4 DA ANÁLISE DE AMOSTRA

Encerrada a etapa de classificação das propostas, conjuntamente com a solicitação dos documentos de habilitação, o pregoeiro ou a CPL convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, enviar 01 (um) kit do produto para teste.
A amostra deverá ser encaminhada ao Núcleo de Biologia Médica do Lacen, situado à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025, Bento Ferreira, CEP 29050-625, Vitória – ES, sem ônus para a SESA/LACEN, em sua embalagem original, acompanhada de todos os consumíveis necessários a usa utilização e instruções de uso. A amostra deverá estar dentro do prazo de validade, ser original de fábrica, estar em perfeitas condições de uso, além de devidamente embalada e lacrada. O material deverá ser da mesma marca indicada na proposta vencedora. Amostras que não cumprirem na integra as condições supracitados, não serão analisadas e o licitante será desclassificado.
As amostras serão avaliadas pela área técnica do Lacen a fim de verificar 1) a conformidade do produto ofertado com a descrição e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, 2) a compatibilidade do kit com o extrator automatizado Extracta96 (Loccus) e/ou TechStar YC702 (Wuxi Techstar Technology Co. Ltd) e 3) desempenho da extração. A amostra será testada de acordo com a finalidade de seu uso: extração de ácidos nucleicos (RNA/DNA).
Durante a análise das amostras poderão ser solicitados esclarecimentos ou complementos necessários para avaliação técnica, os quais deverão ser apresentados, em até 02 (dois) dias úteis da data da notificação formal (contato telefônico ou e-mail), sob pena de desclassificação do licitante pelo não cumprimento.
No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
O Lacen pode isentar o envio de amostras no caso de produtos que já sejam validados na rotina laboratorial de análises da instituição. A decisão que aceitar ou rejeitar a amostra será formalizada por despacho fundamentado e será divulgada aos licitantes.
Quando enviadas por via postal, o prazo de entrega será considerado a data de postagem das amostras.
Poder-se-á apreciar os documentos de habilitação previamente à análise da amostra, decidindo-se pela habilitação ou não habilitação do licitante antes do resultado dos testes, por razões de economicidade e celeridade.
Após a divulgação do resultado final da licitação, a amostra entregue – mesmo se utilizada ou imprestável - deverá ser recolhida pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.



2023-GNLXRW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/09/2023 12:35 PÁGINA 10 / 13

**5.5 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**5.5.1 Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executou fornecimento do mesmo. A comprovação deverá ser realizada por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador;

**5.5.2** Apresentar **Alvará de Licença Sanitária** da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme previsto pela Lei Federal nº 6.360/76, Lei Federal nº 5.991/73 e Decreto Federal nº 8.077/2013, ou declaração emitida pelo licitante e/ou fabricante de que é isento de tal documento;

**5.5.3** Apresentar **Autorização de Funcionamento** da empresa fabricante e importador/distribuidor, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, ou cópia da publicação da Autorização de Funcionamento no "Diário Oficial da União – DOU", conforme previsto pela Lei Federal nº 6.360/76, Lei Federal nº 5.991/73, Lei Federal nº 9.782/99, Resolução RDC/Anvisa nº 16/2014, Decreto Federal nº 8.077/13 ou comprovação por meio de normas vigentes da ANVISA quanto à isenção de tal documento.

**5.6 DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

A execução do contrato será acompanhada por servidores designados pela autoridade competente, representantes da Administração pública nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverão atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**5.7 DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

*O pagamento será efetuado por meio de depósito, creditado em conta corrente, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida em 02 (duas) vias e devidamente atestada. O pagamento somente será efetuado após a comprovação da regularidade fiscal, vedada a antecipação.*

**5.8 DOS PRAZOS DE ENTREGA, VALIDADE E GARANTIA**

**5.8.1 PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:**

**5.8.1.1** A entrega dos itens deverá ser feita no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento, se o produto for de procedência nacional **ou 90 (noventa) dias** corridos em caso de produtos importados.

**5.8.1.2** A entrega dos itens deverá ser realizada no **LACEN - ALMOXARIFADO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA**, situado à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 - Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29050-625, no horário de 08 às 16 horas.

**5.8.2 DO PRAZO DE VALIDADE:**

**5.8.2.1** O **prazo mínimo** de validade será de **06 meses**, a contar da data de entrega.

**5.8.3 DO PRAZO DE GARANTIA**

**5.8.3.1** Quanto à garantia, produto não conforme será devolvido e substituído por outro, no prazo de entrega do objeto. Os insumos deverão estar em embalagem original, contendo código do fabricante e capacidade.

**5.9 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO SIMILAR**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

**5.10 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FORNECIMENTO**

5.10.1. Na proposta comercial, deverá ser informado o nome, a marca, código ou referência do produto ofertado e as suas especificações técnicas (como cor, tamanho, composição, etc.) bem como a quantidade por embalagem e o total ofertado. O fornecedor deve informar em sua proposta as especificações técnicas reais do produto ofertado, utilizando a especificação do edital apenas como modelo para elaboração do descritivo do seu produto;

5.10.2. A empresa deve comprovar que o kit ofertado é compatível com o sistema automatizado Extracta 96 (Lote 01) e/ou com o sistema automatizado TechStar YC702 (Lote 02).

5.10.3. Caso haja perda de estabilidade e/ou desempenho de quaisquer insumos reagentes, soluções, calibradores, controles, dentre outros, a empresa fornecedora deverá realizar a imediata substituição dos mesmos em igual quantidade perdida sem qualquer ônus ao Lacen;

5.10.4. A empresa vencedora do certame, em data agendada, **deve fornecer treinamento teórico e prático quanto à utilização dos kits.** O treinamento deve ser ministrado por técnico qualificado que possua amplo conhecimento da utilização dos kits extração de ácidos nucleicos e a manipulação dos equipamentos extratores automatizados compatíveis com o kit (Extracta 96 e/ou TechStar YC702).

5.10.5. Considerando o funcionamento do laboratório em regime de plantão, **o treinamento deve ser realizado para duas turmas.**

2023-GNLXRW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/09/2023 12:35 PÁGINA 11 / 13

# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
## NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1100/2023**

**ANEXO – A**

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 1100/2023**, celebrada entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão n° 440/2023 - LACEN.**

| LOTE | CÓD. SIGA | ITEM | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT | VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM | VALOR TOTAL POR ITEM |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 264495 | 1 | **KIT DE EXTRACAO, ISOLAMENTO E PURIFICACAO DE ACIDOS NUCLEICOS (DNA E RNA) PARA METODOLOGIAS DE EXTRACAO POR HASTES E ESFERAS MAGNETICAS**; COMPATIBILIDADE: **COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO TECHSTR YC702 (FABRICANTE: TECHSTAR TECHNOLOGY)**; FORMATO: KIT CONTENDO OS REAGENTES PREENCHIDOS DE FABRICA E PONTEIRAS; COMPOSICAO: **PLACAS DE 96 POCOS PROFUNDOS PREENCHIDAS DE FABRICA** COM OS SEGUINTES REAGENTES: TAMPAO DE LISE, ESFERAS MAGNETICAS REVESTIDAS, TAMPOES DE LAVAGEM, TAMPAO DE ELUICAO. PROTEINASE K DEVERA SER OFERECIDA COMO PARTE DO KIT OU SEPARADAMENTE; UTILIZACAO: **PARA EXTRACAO DE RNA E DNA DE PATOGENOS (VIRUS, BACTERIAS, FUNGOS E PARASITAS), A PARTIR DE AMOSTRAS BIOLOGICAS**; FUNCIONAMENTO: EXTRACAO SEM NECESSIDADE DE ASPIRACAO E DISPENSACAO DE LIQUIDOS, POR MEIO DAS ETAPAS DE LISE, LIGACAO DOS ACIDOS NUCLEICOS AS ESFERAS MAGNETICAS, LAVAGEM E ELUICAO; COMPONENTES ADICIONAIS: PONTEIRAS E DEMAIS CONSUMIVEIS PLASTICOS ESSENCIAIS A METODOLOGIA. CONDICAO DE ARMAZENAMENTO: FAIXA DE TEMPERATURA ENTRE 15 A 35 GRAUS CELSIUS (TEMPERATURA AMBIENTE). UNIDADE DE FORNECIMENTO: TESTE.<br>**FABRICANTE/MARCA: TECHSTAR TECHNOLOGY –CAT. Nº (#SC906-64) (FABRICANTE: WUXI TECHSTAR TECHNOLOGY CO. LTDA)** | TESTE | 9.600 | 14,55 | 139.680,00 |
| **VALOR GLOBAL DO LOTE 02** | | | | | | | **139.680,00** |

**VALOR TOTAL GERAL.....R$ 139.680,00**

**Empresa: BIOMA CIENTIFICA LTDA (CNPJ: 07.993.655/0001-57),** com sede na Rua Ernesto Austin, nº 307, em Belo Horizonte/MG, Bairro Boa Vista**, CEP: 31060-430**, neste ato representado pelo **Sr. MARCELO RIBEIRO RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no **CPF sob o nº 574.989.116-04, RG: MG-3.216.606 - SSP-MG, *E-mail:*** bioma@biomacientifica.com.br; marcellorr@terra.com.br; comercial@biomacientifica.com.br; **Telefax.: (31) 3485.6319**, **Celular.:** (31) 99973.9386.



2023-GNLXRW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/09/2023 12:35 PÁGINA 12 / 13

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ORLEI AMARAL CARDOSO**
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SSVS - SESA - GOVES
assinado em 21/09/2023 14:02:48 -03:00

**MARCELO RIBEIRO RODRIGUES**
CIDADÃO
assinado em 21/09/2023 15:37:01 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**
Documento capturado em 22/09/2023 12:35:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WALQUIRIA ONOZOLGON (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-GNLXRW

**CNPJ:** 28.911.309/0001-52
**EDITAL:** Pregão nº 389/2023 NEGEP-SERP
**LOTE**: 5
**OBJETO**: *CLINDAMICINA, FOSFATO 150 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO: AMPOLA 2ML.*
**VALOR GLOBAL DO LOTE: R$ 177.450,34**
**VIGÊNCIA:** 26/09/2023 a 25/09/2024
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

**JOSÉ TADEU MARINO**
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
**Protocolo 1173526**

---

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**ARP Nº** 1061/2023
**ÓRGÃO/ENTIDADE**: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº **2023-QHL2D**
**EMPRESA:** BRAXTER HOSPITALAR LTDA, inscrita no **CNPJ nº 46.440.212/0001-90**
**EDITAL:** Pregão nº 389/2023 NEGEP-SERP
**LOTE**: 6
**OBJETO**: *GENTAMICINA, SULFATO 40MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO: AMPOLA 2ML.*
**VALOR GLOBAL DO LOTE: R$ 49.329,70**
**VIGÊNCIA:** 26/09/2023 a 25/09/2024
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

**JOSÉ TADEU MARINO**
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
**Protocolo 1173528**

---

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**ARP Nº** 0853/2023
**ÓRGÃO/ENTIDADE**: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº **2023-18K0L**
**EMPRESA:** PROGENIX PESQUISA E ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA
**CNPJ: 29.869.795/0001-50**
**EDITAL:** Pregão nº 440/2023 - LACEN
**LOTE**: 1
**OBJETO**: *KIT DE EXTRACAO, ISOLAMENTO E PURIFICACAO DE ACIDOS NUCLEICOS (DNA E RNA.*
**VALOR GLOBAL DO LOTE: R$ 409.500,00**
**VIGÊNCIA:** 26/09/2023 a 25/09/2024
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

**ORLEI AMARAL CARDOSO**
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
**Protocolo 1173529**

---

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**ARP Nº** 1100/2023
**ÓRGÃO/ENTIDADE**: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº **2023-18K0L**
**EMPRESA:** BIOMA CIENTIFICA LTDA.
**CNPJ: 07.993.655/0001-57**
**EDITAL:** Pregão nº 440/2023 - LACEN
**LOTE**: 2
**OBJETO**: *KIT DE EXTRACAO, ISOLAMENTO E PURIFICACAO DE ACIDOS NUCLEICOS (DNA E RNA) PARA METODOLOGIAS DE EXTRACAO POR HASTES E ESFERAS MAGNETICAS*
**VALOR GLOBAL DO LOTE: R$ 139.680,00**

**VIGÊNCIA:** 26/09/2023 a 25/09/2024
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

**ORLEI AMARAL CARDOSO**
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
**Protocolo 1173531**

---

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ARP Nº 1065/2023**
**ÓRGÃO/ENTIDADE**: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
**PROCESSO LICITATÓRIO: 2023-PZHK9**
**EMPRESA:** AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.
**CNPJ: 18.774.815/0001-93**
**EDITAL:** Nº 494/2023 - GEAF/NEGEP
**LOTE: 01**
**OBJETO:** ROMOSOZUMABE 90MG/ML (105MG); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO; FORMA DE APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL.
**VALOR GLOBAL DO LOTE: R$ 332.049,10**

**VIGÊNCIA: 26/09/2023** a **25/09/2024**
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

**JOSÉ TADEU MARINO**
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
**Protocolo 1174012**

---

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ARP Nº 1127/2023**
**ÓRGÃO/ENTIDADE**: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
**PROCESSO LICITATÓRIO: 2023-9VLD3- NEGEP-SERP**
**EMPRESA:** JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 04.380.569/0001-80)
**EDITAL:** Nº 463/2023
**LOTE: 01**
**OBJETO:** ALPRAZOLAM 1MG;
**VALOR GLOBAL DO LOTE: R$ 274.964,48**

**VIGÊNCIA: 26/09/2023** a **25/09/2024**

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

**JOSÉ TADEU MARINO**
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
**Protocolo 1174027**

---

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ARP Nº** 1076/2023
**ÓRGÃO/ENTIDADE**: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº **2023-FTV2Q**
**EMPRESA:** DROGAFONTE LTDA

2023-R5JMX5 - E-DOCS - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE 25/09/2023 08:31 PÁGINA 1 / 2

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Setembro de 2023 às 21:53:41 Código de Autenticação: 26ca01e9

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**
Documento capturado em 25/09/2023 08:31:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WALQUIRIA ONOZOLGON (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-R5JMX5

2023-R5JMX5 - E-DOCS - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE 25/09/2023 08:31 PÁGINA 2 / 2